



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**Centro de Tecnologia - CTC**  
**Departamento de Informática - DIN**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC**

**RESOLUÇÃO Nº 026/2022-PCC**

**Regulamenta o Credenciamento, a Permanência e o Descredenciamento de Docentes no PCC.**

Considerando a reunião ordinária do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação do Departamento de Informática, realizada em 18/02/2022, conforme Ata nº 001/2022-PCC;

considerando o Artigo 19 da Resolução nº 096/2021-CI/CTC.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nesta Resolução entende-se por:

- I. credenciamento: o ingresso de um novo docente no Programa, em uma das categorias definidas pelo Regulamento do PCC, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
- II. permanência: a manutenção da participação do docente no Programa, em uma das categorias definidas pelo Regulamento do PCC, mediante avaliação de seu desempenho, conforme procedimentos estabelecidos nesta Resolução.
- III. descredenciamento: a desvinculação do docente de qualquer das categorias definidas pelo Regulamento do PCC, conforme procedimentos previstos nesta Resolução.
- IV. ciclo avaliativo: período entre as avaliações periódicas, realizadas pela CAPES, dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.
- V. docente regular: docente pertencente a uma das categorias definidas pelo Regulamento de PCC, sem nenhuma condição de excepcionalidade.
- VI. docente especial: docente pertencente à categoria de docente permanente e apto a pertencer à modalidade de Professor Permanente Júnior ou de Professor Permanente Sênior, conforme previsto no Documento de Área da CAPES para Ciência da Computação.

**Art. 2º** O credenciamento, a permanência, ou o descredenciamento de docente regular ou especial deverá considerar, entre os seus critérios de avaliação docente, a produção científica, a produção técnica e tecnológica, a participação em redes ou grupos de pesquisa, e a qualidade didática, todos de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 3º** O credenciamento de docente regular, em qualquer categoria definida pelo Regulamento do PCC, ocorrerá a qualquer momento através de seleção por edital público, após deliberação do Conselho Acadêmico.

§ 1º O edital de credenciamento será aberto de acordo com os interesses e necessidades do Programa, e atendendo ao seu planejamento.

.../



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**Centro de Tecnologia - CTC**  
**Departamento de Informática - DIN**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC**

/... Resolução nº 026/2022-PCC

f1.02

§ 2º O edital de credenciamento deverá especificar o número de vagas abertas, as linhas de pesquisa de interesse, e os critérios de avaliação e aprovação, conforme resolução específica.

§ 3º O edital de credenciamento deverá ter publicidade ampla, e especificar um período de inscrição não inferior a uma semana.

§ 4º Apenas serão convidados ao credenciamento os candidatos aprovados, seguindo a ordem de classificação, até o preenchimento do número de vagas oferecidas.

**Art. 4º** Para credenciamento ao curso de Mestrado serão requisitos mínimos do docente regular, no momento da avaliação:

- I. ser bolsista de produtividade ou ter pelo menos uma publicação em periódico de estrato superior, considerando o período de até quatro anos anterior ao momento da avaliação;
- II. coordenar ou participar de projeto de pesquisa; e
- III. coordenar ou participar de grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Art. 5º** Para credenciamento aos cursos de Mestrado e Doutorado serão requisitos mínimos do docente regular, no momento da avaliação:

- I. ser bolsista de produtividade ou ter pelo menos uma publicação em periódico de estrato superior, considerando o período de até quatro anos anterior ao momento da avaliação;
- I. coordenar ou participar de projeto de pesquisa;
- II. coordenar ou participar de grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; e
- III. comprovar orientação de ao menos duas dissertações de mestrado concluídas.

**Art. 6º** O credenciamento de docente especial poderá ser solicitado ao Conselho Acadêmico a qualquer momento pelo candidato interessado.

**Parágrafo único.** O credenciamento deverá satisfazer as exigências definidas na versão do Documento de Área da Ciência da Computação vigente no momento da solicitação, sendo responsabilidade do candidato interessado fornecer a documentação comprovatória.

**Art. 7º** Para credenciamento ao curso de Mestrado serão requisitos mínimos do docente especial, no momento da avaliação:

- I. coordenar ou participar de projeto de pesquisa.
- II. coordenar ou participar de grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Art. 8º** Para credenciamento aos cursos de Mestrado e Doutorado serão requisitos mínimos do docente especial, no momento da avaliação:

.../



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**Centro de Tecnologia - CTC**  
**Departamento de Informática - DIN**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC**

/... Resolução nº 026/2022-PCC

fl.03

- I. coordenar ou participar de projeto de pesquisa.
- II. coordenar ou participar de grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- III. comprovar orientação de ao menos duas dissertações de mestrado concluídas.

**Art. 9º** A permanência do docente regular ou especial será realizado pela Comissão de Avaliação Docente, sempre ao final de um ciclo avaliativo.

§ 1º Para sucesso na permanência, o docente deverá obter desempenho que satisfaça os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º O docente cuja permanência resultar frustrada poderá finalizar as suas orientações, podendo esta concessão ser revogada, a qualquer momento, pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º O docente regular cujo credenciamento ocorreu durante o corrente ciclo avaliativo estará desobrigado de satisfazer os critérios de avaliação acadêmica para a permanência.

**Art. 10** Para a permanência do docente regular no Programa são requisitos mínimos do docente:

**Parágrafo único.** Atender a todos os requisitos especificados no Art. 4º ou Art. 5º, conforme aplicável.

- I. A avaliação considerará apenas artigos científicos publicados com discentes do PCC, contando integralmente a produção para orientadores e coorientadores.
- II. A publicação, resultante da dissertação ou da tese, será contabilizada ao docente até três anos após a defesa.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de março de 2022.

**Elvio João Leonardo**  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação**  
**em Ciência da Computação**